

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

CLEIDE CALGARO

ELCIO NACUR REZENDE

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito e sustentabilidade II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cleide Calgario; Jerônimo Siqueira Tybusch; Elcio Nacur Rezende – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-029-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

Apresentação

O Grupo de Trabalho "Direito e Sustentabilidade" já percorreu várias edições no âmbito dos Congressos e Encontros do CONPEDI, consolidando-se como referência na área de Direitos Especiais, mais especificamente na conexão interdisciplinar entre Direito Ambiental, Sustentabilidade, Ecologia Política, Geopolítica Ambiental e Socioambientalismo. Nesta edição do Encontro Virtual do CONPEDI, contamos com a apresentação de vários artigos científicos que abordaram diversas temáticas inseridas na perspectiva de um Direito Ambiental reflexivo e com olhar atento às transformações da atualidade. Desejamos uma agradável leitura dos textos, os quais demonstram ao leitor a integração e, ao mesmo tempo, o alcance multidimensional das temáticas, tão importantes para uma visão crítica e sistêmica na área do Direito.

O primeiro trabalho intitulado **SOBERANIA E INTERNACIONALIZAÇÃO: A POSSIBILIDADE DE UMA GESTÃO COMPARTILHADA A PARTIR DO APRIMORAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA** das autoras Alessandra Castro Diniz Portela e Gisele Albuquerque Moraes objetiva analisar a necessidade, nos países amazônicos, de um aprimoramento da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica para maior controle sobre o bioma e evitar possíveis ingerências na soberania dos Estados-membros. Já o segundo trabalho como nome **O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E A PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE** do autor Júlio César Rodrigues de Almeida analisa o direito ao meio ambiente como um direito fundamental é, hoje, reconhecido pela doutrina e pela jurisprudência como bem jurídico merecedor de tutela constitucional tendo o Supremo Tribunal Federal, como guardião da Constituição, o expoente maior em sua defesa.

O terceiro trabalho **A PROPOSTA DE FLEXIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO SOBRE AGROTÓXICOS (PROJETO DE LEI Nº6.299/2002): ANÁLISE À LUZ DO DIREITO FUNDAMENTAL À SADIJA CONDIÇÃO DE VIDA E AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO** da autora Marília Gurgel Rocha De Paiva E Sales propõe-se a análise de projeto normativo que intenciona facilitar uso de biocidas. A importância do tema emerge das evidências científicas que recomendam cautela no manejo de agrotóxicos, para garantia da vida humana e dos recursos naturais às presentes e futuras gerações. E, o quarto tema denominado **ESTADO, SUSTENTABILIDADE E AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO** dos autores Késia Rocha Narciso e Paula Romão Rodrigues estuda o

resguardo dos direitos fundamentais é um dever do Estado em uma sociedade que explora os recursos naturais de maneira irresponsável diante das limitações do planeta e tem como objetivo destacar a persistente necessidade do equilíbrio ambiental frente à sustentabilidade e responsabilidade do estado.

No quinto tema deste GT tem-se como artigo apresentado LICENCIAMENTO AMBIENTAL: INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE NAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS dos autores João Emilio de Assis Reis e Grazielle Lopes Ribeiro que entende o licenciamento ambiental como um instrumento jurídico administrativo do Brasil e objetiva exercer controle de atividades que utilizem recursos naturais, poluidoras ou que possam degradar meio ambiente. Já o sexto trabalho denominado REFLEXÕES SOBRE OS FUNDAMENTOS DA JUSTIÇA E DO DIREITO NA CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE FRATERNA EM MEIO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID 19 das autoras Ildete Regina Vale da Silva e Maria Claudia da Silva Antunes De Souza objetiva refletir sobre os fundamentos da Justiça e do Direito na construção de uma Sociedade Fraterna. A importância da presente pesquisa, justifica-se nas possibilidades de sentido que os elementos conceituais da expressão Sociedade Fraterna alcançam, ideia essa que serve para melhor interpretar a Constituição da República Federativa do Brasil e imprescindível frente a maior crise contemporânea da Humanidade: Pandemia do Coronavírus – COVID19 -.

O sétimo artigo apresentado denominado AGROECOLOGIA COMO ALTERNATIVA AO USO INDISCRIMINADO DE AGROTÓXICOS NO AGRONEGÓCIO: DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA ALÉM DA IDEOLOGIA dos autores Francieli Iung Izolani e Jerônimo Siqueira Tybusch analisa a busca pelo desenvolvimento sustentável tem sido ideologia, devido a padrões hegemônicos de produção agrícola instituídos no Brasil pela Revolução Verde, o agronegócio, com uso indiscriminado de agrotóxicos, modelo que tem causado severos impactos na sustentabilidade, acentuando a necessidade de alternativas à superação desse paradigma. No oitavo artigo tem-se PROPRIEDADE INTELECTUAL E A FUNÇÃO SOCIAL DAS MARCAS EM OBSERVÂNCIA AO ASPECTO SOCIOAMBIENTAL dos autores Alisson Galvão Flores e Jerônimo Siqueira Tybusch que trata acerca do direito de propriedade intelectual, da categoria marca e do cumprimento da função social, observando o aspecto socioambiental, norteado pelos preceitos da sustentabilidade.

Continuando a análise dos artigos apresentados no GT tem-se como nono intitulado JUDICIALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS: O RISCO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO dos autores Reinaldo Caixeta Machado, Amanda

Rodrigues Alves e Alexander Fagner de Lima Oliveira faz um estudo da Constituição Federal de 1988 que positivou o direito fundamental a um meio ambiente sadio e equilibrado, entretanto, esse direito necessita ser efetivado. Devido a inércia Estatal, é cada vez mais frequente as demandas desaguarem no judiciário. Em vista disso, a pesquisa concentrou em pontuar a insegurança jurídica da efetivação de políticas públicas ambientais pelo judiciário. No décimo trabalho A TUTELA INIBITÓRIA DIANTE DA IMINÊNCIA DE TRAGÉDIAS AMBIENTAIS NA MINERAÇÃO – UMA ANÁLISE À LUZ DA PROCESSUALÍSTICA NAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL dos autores Luciana Machado Teixeira Fabel, Eduardo Calais Pereira e Rodrigo Araujo Ribeiro se analisou a tutela inibitória com o objetivo de averiguar sua essencialidade para a evolução do direito ambiental e como instrumento impeditivo de tragédias ambientais. Para tanto, será feita uma pesquisa interdisciplinar, notadamente nas áreas do processo civil, direito civil, constitucional e ambiental.

O décimo primeiro tema denominado ECONOMIA CIRCULAR 4.0 E RESÍDUOS SÓLIDOS: ESTUDO DE CASO DO REAPROVEITAMENTO DA CANA-DE-AÇÚCAR PELO BRASIL dos autores Rossana Marina De Seta Fisciletti e Erika Tavares Amaral Rabelo de Matos avalia a Indústria 4.0 que substitui a economia linear baseada na "extração, produção, venda e descarte" pela que convencionamos chamar de Economia Circular 4.0, que impulsiona cadeias produtivas sustentáveis, aplicando as mais recentes tendências tecnológicas e multidisciplinares ao mercado brasileiro. Também a pesquisa observa que os resíduos da cana-de-açúcar geram insumos para a produção de novos produtos, melhorando os índices brasileiros de reutilização de resíduos, uma das diretrizes da Indústria 4.0. Já o décimo segundo trabalho DESAFIOS DA QUESTÃO ENERGÉTICA E AS ALTERNATIVAS SUSTENTÁVEIS dos autores Sébastien Kiwonghi Bizawu, Ivone Oliveira Soares e Pedro Andrade Matos objetiva analisar o Setor Energético nos últimos tempos, tendo em vista os combustíveis fósseis e os recursos renováveis, partindo das informações e dos dados do Conselho Mundial de Energia (World Energy Council). Constatase a busca expressiva por novas fontes de energias limpas com a participação tecnológica, frente à nova ordem de transição energética mundial.

No décimo terceiro tema A PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL AO MEIO AMBIENTE E A RETÓRICA DO DESENVOLVIMENTO: O CASO DA USINA HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE da autora Lara Santos Zangerolame Taroco analisa os discursos proferidos por diferentes autoridades durante o processo idealização e licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, considerando as repercussões teóricas do termo desenvolvimento e da retórica. O projeto da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, prevista para ser a terceira maior hidrelétrica do mundo, é perpassado por uma série de controvérsias e conflitos. Já, no décimo quarto

tema tem-se A NECESSIDADE DA OBSERVÂNCIA DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS PARA A EFETIVAÇÃO DA USUCAPIÃO – UMA ABORDAGEM SISTÊMICA DA PRINCIPIOLOGIA DE DIREITO CIVIL E DE DIREITO AMBIENTAL dos autores Elcio Nacur Rezende, Humberto Gomes Macedo e Luiza Guerra Araújo analisando a usucapião frente aos princípios da Sustentabilidade e da Função Socioambiental da propriedade, para verificar a possibilidade de exigir o cumprimento das obrigações previstas no Código Florestal como requisitos para reconhecimento dessa aquisição de propriedade.

No décimo quinto tema 10 ANOS DO SISTEMA DISTRITAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA: AVANÇOS E RETROCESSOS dos autores Lorene Raquel De Souza, Marcia Dieguez Leuzinger e Paulo Campanha Santana verifica-se o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza, criado pela Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, está completando uma década com avanços e retrocessos. O objetivo do presente artigo, portanto, é avaliar as principais evoluções e involuções, com foco nos desafios que ainda permeiam a implementação desse sistema protetivo. Por fim, no décimo sexto trabalho como tema LICENCIAMENTO AMBIENTAL E AUTO MONITORAMENTO COMO INSTRUMENTO DE GESTÃO AMBIENTAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS dos autores José Claudio Junqueira Ribeiro e Diego Henrique Pereira Praça objetiva-se apresentar o licenciamento ambiental no Brasil, com destaque para o auto monitoramento como instrumento de gestão ambiental. Pretende-se analisar o potencial desse instrumento de controle e se no caso do Estado de Minas Gerais tem se mostrado eficaz.

Prof. Dra. Cleide Calgaro - Universidade de Caxias do Sul

Prof. Dr. Elcio Nacur Rezende - Escola Superior Dom Helder Câmara

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - Universidade Federal de Santa Maria

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Direito e Sustentabilidade II apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito e Sustentabilidade. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

**REFLEXÕES SOBRE OS FUNDAMENTOS DA JUSTIÇA E DO DIREITO NA
CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE FRATERNA EM MEIO A PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS – COVID 19**

**REFLECTIONS ON THE FUNDAMENTALS OF JUSTICE AND LAW IN THE
CONSTRUCTION OF A FRATERAL SOCIETY AMONG CORONAVIRUS
PANDEMIC – COVID 19**

Ildete Regina Vale da Silva ¹
Maria Claudia da Silva Antunes De Souza ²

Resumo

Este trabalho tem como objetivo refletir sobre os fundamentos da Justiça e do Direito na construção de uma Sociedade Fraterna. A importância da presente pesquisa, justifica-se nas possibilidades de sentido que os elementos conceituais da expressão Sociedade Fraterna alcançam, ideia essa que serve para melhor interpretar a Constituição da República Federativa do Brasil e imprescindível frente a maior crise contemporânea da Humanidade: Pandemia do Coronavírus – COVID19 -. A metodologia na investigação foi o método indutivo e na fase de tratamento de dados, o método cartesiano.

Palavras-chave: Justiça, Direito, Sociedade fraterna, Pandemia do coronavírus – covid19, Sustentabilidade

Abstract/Resumen/Résumé

This work has a general objective to create conditions for reflection on the foundations of Justice and Law in the construction of a Fraternal Society. importance of the present research is justified in the possibilities of meaning that the conceptual elements of the expression Fraternal Society reach, an idea that serves to better interpret the Constitution of the Federative Republic of Brazil and essential in the face of the greatest contemporary crisis in Humanity: Coronavirus Pandemic - COVID19 -.The methodology in the investigation was the inductive method and in the phase of data processing the cartesian method.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Justice, Law, Fraternal society, Coronavirus pandemic – covid 19, Sustainability

¹ Doutora pela Universidade de Perugia - UNIPG - e Universidade do Vale do Itajaí -UNIVALI. Mestre pela UNIVALI. Professora Colaboradora do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica da UNIVALI. <http://orcid.org/0000-0003-4671-0457>.

² Doutora e Mestre em Derecho Ambiental y Sostenibilidad - UAlicante, Espanha. Mestre em Ciencia Jurídica - UNIVALI. Professora Permanente no Programa de Pos-Graduacao Stricto Sensu em Ciencia Jurídica- UNIVALI. <https://orcid.org/0000-0002-8118-1071>

INTRODUÇÃO

Este trabalho intitulado reflexões sobre os fundamentos da Justiça e do Direito na construção de uma Sociedade Fraterna em meio a maior crise contemporânea da humanidade: pandemia do coronavírus – COVID 19 -, tem como **objetivo geral** refletir sobre os fundamentos da Justiça e do Direito na construção de uma Sociedade Fraterna.

Neste contexto, a presente pesquisa tem como **tema central** percorrer por questões sobre a Justiça como práxis instituída no imaginário social e de legitimação do Direito e, sobre o papel do Direito instituído como transformador da realidade, criando condições para tornar a expressão Sociedade Fraterna objeto de pesquisa do tipo de Sociedade que pode e deve ser construída pelo Estado Democrático instituído.

Por este motivo, o **problema da pesquisa** é: a expressão Sociedade Fraterna tem elementos conceituais capazes de alcançar um conhecimento que serve para melhor interpretar a Constituição da República Federativa do Brasil e imprescindível frente a Pandemia do Coronavírus – COVID19?

A importância deste estudo, **justifica-se** nas possibilidades de sentido que os elementos conceituais da expressão Sociedade Fraterna alcançam, ideia essa que serve para melhor interpretar a Constituição da República Federativa do Brasil e imprescindível frente a maior crise contemporânea da Humanidade: Pandemia do Coronavírus – COVID19.

Inicialmente, tece-se algumas considerações sobre quem está a serviço de quem na relação Sociedade, Estado e Direito, com intuito de provocar reflexões imprescindíveis em meio a maior crise contemporânea da Humanidade: Pandemia do Coronavírus – COVID19.

Nesse exercício de cria condições para provocar reflexões, percorre-se por questões relacionadas a ideia de Justiça para estimular a busca por uma referencial de legitimação do Direito.

Apresenta-se o discurso de José “Pepe” Mujica proferido na Rio + 20 - Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável como uma importante contribuição para refletir sobre o tipo de Sociedade a ser construída.

Reflete-se sobre o papel do Direito no sistema constitucional contemporâneo e como este pode servir para transformar a realidade, criando condições para tornar a expressão Sociedade Fraterna objeto de pesquisa do tipo de Sociedade que pode e deve ser construída pelo Estado Democrático instituído.

Quanto à **metodologia** adotada, seguem-se os preceitos de Pasold (2018, p.89-100) e utiliza-se, na fase de investigação, o método indutivo, e na fase de tratamento de dados o método cartesiano.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em meio a maior crise de contemporânea da Humanidade – pandemia do coronavírus – COVID 19¹ -, retoma-se o questionamento sobre quem está a serviço de quem? Estado, Direito e Sociedade. Não são poucas as vezes que se tem a impressão de que a Sociedade e o Direito estão a serviço do Estado, quando o Estado e o Direito deveriam e devem servir a Sociedade. O Estado deve ser organizado em razão da Sociedade, ainda, que a relação Estado e Sociedade se estabeleça:

Através de tensão, por não haver identificação mais profunda entre Estado (que deve representar a sociedade) e a sociedade (a qual cabe a legitimação do Estado). [...]. A busca da aproximação do Estado com a sociedade numa democracia é essencial, pois o Estado deve organizar-se em razão da sociedade. (DIAS, 2003, p.52)

O dever de organizar o Estado em razão da Sociedade advém das transformações das funções que o Estado vêm sofrendo “na exata medida em que o Estado assume novos contornos” (STRECK, MORAIS, 2014, p.189) impulsionados, “no mundo todo, especialmente pelo segundo pós-guerra, alcançando repercussão, no Brasil, após a promulgação da CRFB/1988” (STRECK, MORAIS, 2014, p.191/192), inaugurando um novo constitucionalismo: Constitucionalismo Contemporâneo, no qual a “pauta de atuação dos Poderes passou a ser a concretização dos direitos fundamentais”. (STRECK, MORAIS, 2014, p.192)

Morin (2010, p.223), nos lembra que o “mundo que conhecemos, sem nós, não é mundo, conosco é mundo, daí deriva o paradoxo fundamental: nosso mundo faz parte da nossa visão de mundo, a qual faz parte do nosso mundo”. E, em tempo que a regra é do isolamento social² e de “uma potencial catástrofe econômica e social” (Bohoslavsky, 2020), a

¹ “Desde o início de fevereiro, a Organização Mundial da Saúde (OMS) passou a chamar oficialmente a doença causada pelo novo coronavírus de Covid-19. COVID significa COrona VIRUS Disease (Doença do Coronavírus), enquanto “19” se refere a 2019, quando os primeiros casos em Wuhan, na China, foram divulgados publicamente pelo governo chinês no final de dezembro. A denominação é importante para evitar casos de xenofobia e preconceito, além de confusões com outras doenças.” (FIOCRUZ, 2020)

² No tempo que se escreve este artigo e, que seja só esse tempo o necessário para conter o avanço da pandemia.

crise provocada pela pandemia do coronavírus - COVID -19 – surge como oportunidade de reflexão:

Esta crise é uma oportunidade para refletir e reverter a ideologia segundo a qual o crescimento econômico é o único caminho a seguir. Em particular, nos pede que questionemos e alteremos nossos padrões e comportamentos de consumo, se levarmos a sério a tentativa de garantir os direitos humanos para todos e a proteção do meio ambiente, [...]. (Bohoslavsky, 2020)

E, no compasso dessa reflexão, oportuno é e sempre será, apropriar-se do relato de Streck (2013, p.34) sobre o conto de Machado de Assis, *Ideias de Canário*, com intuito de criar a possibilidade para compreender “o senso comum e dos ‘limites do mundo’ (dos juristas e não juristas...)”.(Streck, 2013,p.34)

Um homem, Sr. Macedo, vê um canário em uma gaiola, pendurada em uma loja de quinquilharias. Ao indagar em voz alta quem tinha aprisionado a pobre ave, esta responde que ele estava enganado. Ninguém o vendera. O Sr. Macedo perguntou-lhe se não tinha saudade do espaço azul e infinito, ao que o canário perguntou: - “que coisa é essa de azul e infinito”? Então o homem afinou a pergunta: - “que pensas do mundo, oh canário”? E, este respondeu, com ar professoral: “o mundo é uma loja de quinquilharias, com uma pequena gaiola de taquara, quadrilonga, pendente de um prego; o canário é senhor da gaiola que habita e da loja que o cerca, Fora daí, tudo é ilusão”. E, acrescentou: “Aliás, o homem da loja é, na verdade, o meu criado, servindo-lhe comida e água todos os dias”. Encantado com a cena, o Sr. Macedo comprou o canário e uma gaiola nova. Levou-o para sua casa para estudar o canário, anotando a experiência. Três semanas depois da entrada do canário na nova casa, pediu-lhe que lhe repetisse a definição do mundo.

O mundo, respondeu ele, é um jardim assaz largo com um repuxo no meio, flores e arbustos, alguma grama, ar claro e um pouco de azul por cima; o dono do mundo, habita uma gaiola vasta, branca e circular, donde mira o resto. Tudo mais é ilusão e mentira.

Dias depois, o canário fugiu. Triste, o homem foi passear na casa de um amigo. Passeando pelo vasto jardim, eis que deu de cara com o canário.

- “Viva, Senhor Macedo, por onde tem andado que desapareceu?

O Sr. Macedo pediu então que o canário lhe definisse de novo o mundo. O mundo, concluiu solenemente, é um espaço infinito e azul, com o sol por cima.

Indignado o Sr. Macedo retorqui-lhe: - “Sim, o mundo era tudo, inclusive, a gaiola e a loja de quinquilharias...”. Ao que o canário disse: - Que loja? Que gaiola? Estais louco? (STRECK, 2003, p.34)

O conto Machadiano ajuda a compreender a noção de imaginário, diz Streck (2003, p.34) que “sustenta o pensamento médio dos juristas *terrae brasilis*. No âmbito do sentido

comum teórico, ocorre a ficcionalização do mundo jurídico-social”. E, considerar que as dificuldades de colocar na pauta de atuação, não só dos Poderes, mas, da Sociedade a concretização dos Direitos Humanos e Fundamentais, da Paz e da Sustentabilidade está diretamente relacionada à ausência de percepção que as diferentes realidades modificam conteúdo de imaginário social, tornando, oportuno, refletir sobre “a Justiça enquanto referencial de legitimação do Direito” (DIAS, 2003, p.1), constituído a partir do sentido da existência do Humano, que encontra, na maior crise contemporânea da Humanidade: Pandemia do Coronavírus – COVID19 -, uma grande oportunidade para reflexão sobre quem está a serviço de quem.

2 JUSTIÇA: ALGUMAS REFLEXÕES PARA UM REFERENCIAL DE LEGITIMAÇÃO DO DIREITO.

Algumas reflexões possíveis que decorrem de perguntas extremamente simples, que permitem, inclusive, respostas objetivas e alternativas muito simplórias - sim ou não -, podem impulsionar o pensamento sobre o que fundamenta a Justiça: Tornar-se uma Pessoa Humana melhor: já fez parte do seu pensamento? Em construir um mundo melhor? E, em contribuir para construção desse mundo melhor? Construir uma Sociedade Fraterna, pluralista e sem preconceitos, seria possível?

Sabe-se que tratar todos igualmente, não significa fazer Justiça e que, muito, comumente, se confunde Justiça com Poder Judiciário. Embora, também, sabe-se que Acesso à Justiça é um instituto jurídico que significa a possibilidade de acesso ao Poder Judiciário, no sentido de rompimento das barreiras que separam o cidadão da instituição destinada a proteger seus interesses. (GUIMARÃES, 2007, p.87-90)

Então: qual seria a representação que permearia o ideal de Justiça? Será que o ideal de Justiça estaria limitado ao que consta na pauta dos Poderes ou das instituições destinadas a sua efetivação e eficácia? Inobstante a importância das investigações, poder-se-ia permanecer limitado aos estudos das teorias para conhecer e compreender a Justiça como uma categoria referencial do Direito? Será que já não se está mais que no tempo de, finalmente, ter em mente que uma coisa é o ideal de Justiça e outra, é o modo pelo qual o Estado concebe e tenta realizar a Justiça?

Conhecer e compreender os fundamentos da Justiça, implica em buscar o que fundamenta a Justiça, não só na esfera da consciência, mas sobretudo, na arte de fazer história

a partir da vida. Pensar e compreender a Justiça como práxis. Justiça, ensina Dias (2003, p.4), inscreve-se no mundo da vida, não como mera categoria teórica, mas, “guardado estreita correlação com as reais condições de existência da sociedade”.

A Justiça não só como teoria, mas, também, como práxis está instituída no imaginário social e, nessa “perspectiva, a Justiça está referida não somente às condições materiais da existência, mas, também, institui-se no imaginário social como desejo, como utopia de uma vida melhor, de uma vida de qualidade”. (DIAS, 2003, p.75)

Justiça como práxis é refletida como categoria existencial, que se desvela na vida democrática e no estilo cotidiano de convivência (DIAS, 2003, p.75-94), “que dá sentido a existência do humano” (VALE DA SILVA, BRANDÃO, 2015, p.175).

Conhecer e compreender os fundamentos da Justiça, requer pensar sobre qual o tipo de Sociedade a ser construída. É preciso, então, refletir sobre a realidade social e o papel do Direito, no sentido de torná-la referencial de legitimação deste.

3 O TIPO DE SOCIEDADE A SER CONSTRUÍDA E O DISCURSO HISTÓRICO DE PEPE MUJICA NA RIO + 20

O discurso de José Alberto “Pepe” Mujica Cordano proferido na Rio + 20 - Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, realizada de 13 a 22 de junho de 2012, na cidade do Rio de Janeiro –, época em que era Presidente da República Oriental do Uruguai, traz uma importante contribuição para refletir sobre o tipo de Sociedade a ser construída.

Entre os agradecimentos iniciais do seu discurso, Mujica (CORDANO, 2012) menciona a boa-fé manifestada por todos os oradores que lhe tinham precedido e expressou sua íntima vontade de acompanhar todos os acordos que “esta, nuestra pobre humanidad, pueda suscribir.”³ E, por estarem falando em Desenvolvimento Sustentável e de como eliminar o problema da extrema pobreza, solicitou permissão para fazer algumas perguntas:

[...]. ¿Qué es lo que aletea en nuestras cabezas? ¿El modelo de desarrollo y de consumo, que es el actual de las sociedades ricas? Me hago esta pregunta: ¿qué le pasaría a este planeta si los hindúes tuvieran la misma proporción de autos por familia que tienen los alemanes? ¿Cuánto oxígeno nos quedaría para poder respirar? Más claro: ¿Tiene el mundo hoy los elementos materiales como para hacer posible que 7 mil u 8 mil millones de personas puedan tener el mismo grado de consumo y de despilfarro que tienen las más

³ “[...] esta, nossa pobre humanidade pode assinar”. (tradução livre)

opulentas sociedades occidentales? ¿Será eso posible? ¿O tendremos que darnos algún día, otro tipo de discusión? Porque hemos creado esta civilización en la que estamos: hija del mercado, hija de la competencia y que ha deparado un progreso material portentoso y explosivo. Pero la economía de mercado ha creado sociedades de mercado. Y nos ha deparado esta globalización, que significa mirar por todo el planeta. ¿Estamos gobernando la globalización o la globalización nos gobierna a nosotros? ¿Es posible hablar de solidaridad y de que “estamos todos juntos” en una economía basada en la competencia despiadada? ¿Hasta dónde llega nuestra fraternidad?⁴ (CORDANO, 2012)

A grande crise que se apresenta como desafio de magnitude de carácter colossal não é uma crise ecológica e, sim, uma a crise política, enfatiza Mujica (CORDANO, 2012):

El hombre no gobierna hoy a las fuerzas que ha desatado, sino que las fuerzas que ha desatado gobiernan al hombre. Y a la vida. Porque no venimos al planeta para desarrollarnos solamente, así, en general. Venimos al planeta para ser felices. Porque la vida es corta y se nos va. Y ningún bien vale como la vida y esto es lo elemental. Pero si la vida se me va a escapar, trabajando y trabajando para consumir un “plus” y la sociedad de consumo es el motor, -porque, en definitiva, si se paraliza el consumo, se detiene la economía, y si se detiene la economía, aparece el fantasma del estancamiento para cada uno de nosotros- pero ese hiper consumo es el que está agrediendo al planeta. Y tienen que generar ese hiper consumo, cosa de que las cosas duren poco, porque hay que vender mucho. Y una lamparita eléctrica, entonces, no puede durar más de 1000 horas encendida. ¡Pero hay lamparitas que pueden durar 100 mil horas encendidas! Pero esas no se pueden hacer porque el problema es el mercado, porque tenemos que trabajar y tenemos que sostener una civilización del “úselo y tírelo”, y así estamos en un círculo vicioso. Estos son problemas de carácter político que nos están indicando que es hora de empezar a luchar por otra cultura. No se trata de plantearnos el volver a la época del hombre de las cavernas, ni de tener un “monumento al atraso”. Pero no podemos seguir, indefinidamente, gobernados por el mercado, sino que tenemos que gobernar al mercado.⁵

⁴ “[...]O que passa em nossas cabeças? O modelo de desenvolvimento e consumo, que atualmente vivemos as sociedades ricas? Faço esta pergunta: o que aconteceria com este planeta se os habitantes da Índia tivessem a mesma proporção de carros por família que possuem os alemães? Quanto oxigênio teríamos para respirar? Mais, claro: o mundo teria hoje elementos materiais para que 7 a 8 bilhões de pessoas possam ter o mesmo grau de consumo que tem as sociedades mais ricas do ocidente? Será possível? Ou será que teremos que ter um dia outro tipo de discussão? Porque, nós criamos a civilização em que estamos: filha do mercado, filha da competição e que trouxe o progresso material poderoso e explosivo. Mas, a economia de mercado criou sociedade de mercado. E essa globalização nos trouxe que significa olhar para todo o planeta. Estamos governando a globalização ou a globalização está nos governando? É possível falar de solidariedade e, que estamos todos juntos, em uma economia que está baseada em uma concorrência impiedosa? Até onde vai nossa fraternidade? (MUJICA, 2012) (Tradução livre)

⁵ “[...]O homem não governa, hoje! Não há outras forças envolvidas, senão as que governam o homem. E, a vida? Porque não viemos ao planeta para nos desenvolver em termos gerais. Viemos à vida tentando ser felizes. Porque a vida é curta e rapidamente vai embora. E, nenhum bem vale mais do que a vida e, isso é elementar! Mas, se a vida vai se vai escapar, trabalhando e trabalhando para consumir um *plus*; e, a sociedade de consumo é o motor, porque, em suma, se o consumo parar, a economia pára e, se se para a economia, o fantasma da estagnação aparece para cada um de nós. Mas, esse hiper consumo é que está agredindo o planeta. E, têm que acelerar esse hiper consumo, fazendo coisas dures pouco, porque é preciso vender muito. E, uma

Essas são questões que indicam que o problema é de caráter político e, fazendo referência a antigos pensadores – Epicúreo, Sêneca, os Aymaras –, Mujica (CORDANO, 2012,) explica que eles já definiam que “pobre no es el que tiene poco sino el que necesita infinitamente mucho, y desea más y más”⁶ e, que essa é uma questão de caráter cultural, na qual, a causa não é a crise da água e da agressão ao meio ambiente, mas, a causa é o modelo de vida que necessita urgentemente ser revisado (CORDANO,2012). Para ilustrar sua fala, cita como o exemplo do Uruguay:

Pertenezco a un pequeño país muy bien dotado de recursos naturales para vivir. En mi país hay poco más de 3 millones de habitantes. Pero hay unos 13 millones de vacas, de las mejores del mundo. Y unos 8 o 10 millones de estupendas ovejas. Mi país es exportador de comida, de lácteos, de carne. Es una penillanura y casi el 90% de su territorio es aprovechable. Mis compañeros trabajadores, lucharon mucho por las 8 horas de trabajo. Y ahora están consiguiendo las 6 horas. Pero el que tiene 6 horas, se consigue. Mis compañeros trabajadores, lucharon mucho por las 8 horas de trabajo. Y ahora están consiguiendo las 6 horas. Pero el que tiene 6 horas, se consigue dos trabajos; por lo tanto, trabaja más que antes. ¿Por qué? Porque tiene que pagar una cantidad de cuotas: la moto, el auto, y pague cuotas y cuotas y cuando se quiere acordar, es un viejo reumático –como yo- al que se le fue la vida. Y uno se hace esta pregunta: ¿ese es el destino de la vida humana?⁷ (CORDANO,2012)

Mujica (CORDANO, 2012) finaliza seu discurso, afirmando que as reflexões que faz são muito elementares e que o desenvolvimento não pode ser contra a felicidade humana, sendo essa o primeiro elemento a ser lembrado na luta pelo meio ambiente:

lâmpada elétrica, não pode durar mais que 1.000 (mil) horas. Mas, existem lâmpadas podem durar 100 (cem) mil, 200 (duzentas) mil horas! Mas, isso não pode ser feito, porque o problema é o mercado; porque temos que trabalhar e sustentar a uma civilização que “usa e joga fora” e, portanto, estamos em um círculo vicioso. Isto são problemas de caráter político, que nos dizendo que é hora de começar a lutar por uma outra cultura. Não se trata de retornar para aos tempos do homem nas cavernas ou de fazer um manifesto ao atraso. O que não podemos é continuar, indefinitivamente governados pelo mercado e, sim, que temos que governar o mercado”. (Tradução livre)

⁶ “[...]: “pobre não é aquele que tem pouco, mas aquele que necessita infinitamente muito e deseja sempre mais e mais.” (Tradução livre)

⁷ “Pertencço a um pequeno país muito bem dotado de recursos naturais para viver. O meu país tem pouco mais de 3 milhões de habitantes, pouco mais, 3 milhões e 200 mil. Mas, tem uns 13 milhões de vacas, das melhores do mundo. E, uns 8 ou 10 milhões de ovelhas, estupendas. Meu país é exportador de comida, de lácteos, de carne. É uma planície, na qual quase 90% do seu território é aproveitável. Meus companheiros trabalhadores lutaram muitos pelas 8 horas de trabalho. E, agora, estão conseguindo as 6 horas. Mas, se conseguirem 6 horas precisam agora ter dois trabalhos; portanto, trabalham mais que antes. Por quê? Porquê têm que pagar uma quantidade de contos: a moto que comprou, o carro que comprou, e, pagar contos e contos e, quando acordar, é um velho reumático –como eu- e, lá se foi a vida. E se fará essa pergunta: esse é o destino da vida humana? ”. (Tradução livre)

Estas cosas que digo son muy elementales: el desarrollo no puede ser en contra de la felicidad. Tiene que ser a favor de la felicidad humana; del amor arriba de la Tierra, de las relaciones humanas, del cuidado a los hijos, de tener amigos, de tener lo elemental. Precisamente, porque ese es el tesoro más importante que tenemos, la felicidad. Cuando luchamos por el medio ambiente, tenemos que recordar que el primer elemento del medio ambiente se llama felicidad humana.⁸ (CORDANO,2012)

Mais que oportuno recordar as reflexões de Mujica no discurso proferido na Rio + 20, nesse momento de potencial catástrofe econômica e social provocada pela situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), como concluiu Bohoslavsky (ONUBR,2020):

Esta crise é uma oportunidade para refletir e reverter a ideologia segundo a qual o crescimento econômico é o único caminho a seguir. Em particular, nos pede que questionemos e alteremos nossos padrões e comportamentos de consumo, se levarmos a sério a tentativa de garantir os direitos humanos para todos e a proteção do meio ambiente”, [...].

A pandemia do coronavírus – COVID 19 – é uma crise global sem precedentes e que expõe a Humanidade a encontrar respostas locais para problemas globais, enseja muitas reflexões cuja resposta perpassa pelo sentido daquilo que é humano em contraposição ao que não é humano e, nesse sentido, as medidas de enfrentamento dessa crise servem para revisar os fundamentos da Justiça e do Direito, refletido sobre a realidade social. É um tempo em que se deve aproveitar para repensar a nossa socialização e a nossa ação no Planeta. E não é apenas a predação sem freio de recursos, a poluição, e outros grandes erros ambientais e afins. É a cosmovisão de pressa, de lucro, de acumulação e de materialismo.

4 FUNDAMENTOS DO DIREITO: ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE O PAPEL DO DIREITO NO SISTEMA CONSTITUCIONAL CONTEMPORÂNEO

O preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de

⁸ “Estas coisas são muito elementares: o desenvolvimento não pode ir contra a felicidade; tem que ser a favor da felicidade humana; do amor pela Terra, às relações humanas, do cuidado dos filhos, de ter amigos, de ter somente o necessário. Precisamente, porque esse é o tesouro mais importante que temos, a felicidade. Quando lutamos pelo meio ambiente, temos que recordar que o primeiro elemento do meio ambiente se chama felicidade humana. (Tradução livre)

uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (BRASIL, CRFB/88, Preâmbulo)

Observa-se que o Estado brasileiro foi instituído para assegurar direitos sociais e individuais e que a Justiça é um dos valores supremos de uma Sociedade Fraterna, pluralista e sem preconceitos.

Para Canotilho (2008, p.56/57), as Constituições representam um projeto de civilidade, segundo “se orientam no sentido de fundarem as investigações da ciência política sobre a <<cultura política>>, com a produção de uma cultura jurídico constitucional”. Nesse sentido, entende-se por Política a “expressão que tem o sentido de estudo das atividades que têm relação com o Estado, buscando, mais especificamente, verificar as possibilidades de cumprimento da finalidade última do Estado”. (BOBBIO, 1992, p.954)

O grande desafio da política no Estado Contemporâneo é,

Especialmente no desiderato de orientar-se na direção do estado democrático de direito, é o “de efetivamente fazer cumprir a finalidade do estado e do direito, dando outro direcionamento a ambos e fazendo cumprir as funções realizadoras dos interesses da sociedade pela via da garantia dos direitos fundamentais”. (BRANDÃO, 2009, p.890)

Sabe-se que desde o surgimento do Estado, esse sofreu importantes e expressivas transformações e, entre essas estão o compromisso com a função social. A função social é, segundo Brandão (2006, p.90), o “elemento que efetivamente caracteriza o Estado Contemporâneo – sendo a principal nota de diferenciação do Estado Moderno – e esta é a relação que torna a Sociedade destinatária das promessas constitucionais.” E, as Constituições, nos Estados Contemporâneos representam um tratado de convivência, de limites, de possibilidades, um pacto social entre indivíduo e Sociedade (LUCAS, 2009). Eis a importância dos sistemas constitucionais contemporâneos terem como objeto, não só as Constituições como um projeto de civilidade, mas, como um projeto cultural.

E, nessa perspectiva: qual seria o papel do Direito? O papel do Direito, segundo Streck (2008, p.85) é regatar o mundo da vida através de um “saber prático e que deve servir para resolver problemas e concretizar os direitos fundamentais sociais que ganharam espaço nos textos constitucionais”. E, o que fez o legislador constitucional? Reconheceu o anseio da Sociedade Brasileira e destinou o Estado Democrático de Direito para assegurar o exercício

de direitos individuais e sociais e, fixando claramente os parâmetros para construção de Sociedade Fraterna, pluralista e sem preconceitos, a qual é e deve ser pautada em valores declarados como supremos: da liberdade, da segurança, do bem-estar, do desenvolvimento, da igualdade e da Justiça.

O conjunto de enunciados que inauguram o texto constitucional determinam as posturas valorativas – ideais, convicções, motivos – que, norteiam o compromisso que o Estado assume perante a Sociedade. Nesse contexto, o cidadão, a Sociedade e próprio Estado, devem concretizar o discurso constitucional e atuar de forma a realizar o projeto de civilidade e cultural para o qual foi destinado o Estado Democrático de Direito brasileiro, usando “os instrumentos políticos e jurídicos colocados à disposição da sociedade civil com vistas a garantir a relação entre ambos” (BRANDÃO, 2006, p. 90) – Estado e Sociedade.

Torna-se, então, essencial compreender que, na relação constitucionalismo-democracia o papel do Direito ultrapassa a ideia ordenadora do Estado liberal e provedora do Estado Social e,

Na verdade o direito, em tempos de Estado Democrático de Direito, é mais do que um *plus* normativo em relação às fases anteriores, constituindo-se em um elemento qualificativo para a sua própria legitimidade, uma vez que impulsiona o processo de transformação da realidade. (STRECK, 2008, p.279).

O Estado Democrático de Direito é uma conquista e um paradigma, a partir do qual o Direito é compreendido (STRECK, 2013, p.84):

O Direito possui uma dimensão interpretativa. Essa dimensão interpretativa implica o dever de atribuir às práticas jurídicas o melhor sentido possível para o direito de uma comunidade política. A integridade e a coerência devem garantir o DNA do Direito nesse novo paradigma. Muitas vezes o problema nem é “como se está decidindo agora, neste momento”: o problema maior é “como se vai decidir amanhã”. E depois de amanhã. O que não podemos admitir é uma fragmentação, uma espécie de “estado de natureza hermenêutico”, em que a decisão é, ou um jogo de cartas marcadas ou uma loteria (que não deixa de ser, também, um jogo). (STRECK, 2013, p.85)

E, no contexto de uma interpretação construtiva da Constituição a dimensão normativo-jurídica dos Direitos Fundamentais implicaria a imposição de “um propósito ou intenção que a torne a melhor possível.” (CHUEIRI, 2008, p.416). Importante, observação que faz Chueri (2008, p.416), sobre o ajuste que devem ter estrutura e a prática constitucional para, no seio da Sociedade, justificar propostas políticas jurídicas adequadas às novas

exigências sociais, sem que isso signifique prejuízo histórico.

De que forma poder-se-ia compreender o sistema constitucional contemporâneo para construir e/ou transformar o projeto constitucional brasileiro em uma realidade desejada? É preciso ter claro que o Estado “não é um ser essência, mas terá a função que a Sociedade entender necessária e adequada para o seu momento histórico.” (BRANDÃO, 2006, p. 83.) Essa conclusão decorre do entendimento que o Estado Moderno seria mais do que uma criação do Homem e o Estado Contemporâneo não seria mais que uma criação da Sociedade “para servir de instrumento para a realização do bem comum e dos anseios da coletividade”. (BRANDÃO, 2006, p. 83.).

E, nesse sentido, “Direito é texto e contexto, sem cisão [...]. Ele deve ser para o bem. Para buscar um ‘ideal de vida boa’, como prometido na Constituição” (STRECK, 2013, p.66) e, portanto, devendo ser compreendido.

Não como conjunto de normas com sentidos em-si mesmos, latentes, pré-construídos, mas sim, como um conjunto de normas que, permanentemente, (re)clamam sentidos onde o processo de produção de sentido é assumido como inexorável. (STRECK, 2013, p.11)

De há muito, o Direito tem sido pensado como um remédio para um mal já existente, ligado a ideia de conflito negativo. E, “se a grande conquista do século XX foi o alcance de um direito transformador das relações sociais (STRECK, 2012, p.45) e, nessa condição, o Direito é, agora, transformador da realidade: “salta-se do fundamentar (*fundamentum inconcussum*) para o compreender, em que o compreender, não é mais um agir do sujeito, e, sim, um modo-de-ser que se dá em uma intersubjetividade”. O Direito é mais que a lei, e o papel do Direito, no sistema constitucional contemporâneo é o de transformar realidades para dar a esta o melhor sentido possível.

5 SOCIEDADE FRATERNA: PROPOSTA DE FUNDAMENTO DA JUSTIÇA E DO DIREITO PARA O SISTEMA CONSTITUCIONAL BRASILEIRO

Como visto, no preâmbulo da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, encontra-se a expressão Sociedade Fraterna que, infere-se ser uma determinação ao Estado Democrático instituído, no sentido de que este deve caminhar (marchar) no sentido de fundá-la.

Advoga-se a tese que a expressão Sociedade Fraterna surge como um tipo de Sociedade a ser construída pelo Estado Democrático instituído:

A expressão Sociedade Fraterna tem base conceitual consistente para (re)pensar o projeto de civilizatório com elementos para projeção de uma cultura comum a toda Humanidade. A Sociedade Fraterna representa a ideia do tipo de Sociedade possível para agora e com vistas para o futuro, sendo a Sustentabilidade condição de possibilidade para construí-la, [...]. (VALE DA SILVA E SOUZA, 2018, p.336)

Encontra-se, na expressão Sociedade Fraterna, elementos conceituais que permitem “estimular as Pessoas Humanas a perceberem que, além do sentido que deve haver na existência do humano no Planeta Terra, a sobrevivência e a continuidade da mesma, no tempo e espaço da biosfera, está constantemente ameaçada” (SOUZA, VALE DA SILVA, 2018, p.346/47).

Destaca Morin, (2015, p.104) que: “O *Homo Sapiens* não deve mais tentar dominar a Terra, mas, sim selar por ela e viver nela com responsabilidade”.

O sentido da existência do humano e a sua continuidade, no tempo e espaço da biosfera é o bem maior a ser protegido em uma Sociedade Fraterna e, essa construção de sentido, revela-se “uma perspectiva que não se resume, apenas, em imaginar a paz, mas de realizá-la indo *além*: pela via da” proteção dos Direitos Humanos – “que não se resume equação cidadão-nacional - e com vistas à Sustentabilidade como objetivo da humanidade”.(VALE DA SILVA, BRANDÃO, 2015, p.175)

Consoante, a Sociedade Fraterna é um tipo de Sociedade a ser edificada em um alicerce sustentado no tripé da Paz, dos Direitos Humanos e da Sustentabilidade – e que, juntos formam uma única estrutura. Tal como a Paz e a proteção dos Direitos Humanos (no âmbito internacional e Direitos Fundamentais, no âmbito de cada Estado nacional) são condições de possibilidade para construção de uma Sociedade Fraterna, a Sustentabilidade como objetivo da Humanidade é uma categoria política e jurídica que surge em defesa do meio ambiente para projetar culturalmente a formação de uma consciência ecológica, na qual os valores de orientação e o objetivos educativos estimulam as “Pessoas Humanas a perceberem que, além do sentido que deve haver na existência do humano no Planeta Terra, a sobrevivência e a continuidade da mesma, no tempo e espaço da biosfera, está constantemente ameaçada”. (SOUZA e VALE DA SILVA, 2018, p.347)

A ideia de Sociedade Fraterna - que se fraterna, é pluralista e sem preconceitos -

projetada culturalmente, “passa a ser critério de decisão política e jurídica, fazendo com que o Estado e o Direito se coloquem à serviço da Sociedade brasileira” (VALE DA SILVA, BRANDÃO, 2015, p.176).

Projetar culturalmente uma Sociedade Fraterna é (re)pensar o projeto civilizatório no sentido de, tornar inquestionável que o Estado contemporâneo e o Direito devem estar à serviço da Sociedade, ideia essa que serve para fazer com que a própria Constituição seja interpretada por meio desse critério, ou seja: o de construir uma Sociedade Fraterna.

A ideia de construir uma Sociedade Fraterna coaduna com o momento que, escreve-se esse artigo em meio a pandemia do coronavírus – COVID 19 -, uma crise global sem precedentes e que expõe a Humanidade em dilemas importantes para recuperação do “sentido do humano na organização da convivência em Sociedade frente as possibilidades e necessidades que se apresentam localmente, mas que requerem respostas pensadas e compreendidas” (VALE DA SILVA, BRANDÃO, 2015, p.176), no plano global.

A construção de uma Sociedade Fraterna é fundamento da Justiça e do Direito no sistema constitucional brasileiro, no qual Justiça significa o melhor sentido possível para o Direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia do coronavírus – COVID 19 – é uma crise global sem precedentes e que expõe à Humanidade para encontrar respostas locais para problemas globais, ensejando muitas reflexões cuja resposta perpassa pelo sentido daquilo que é humano em contraposição ao que não é humano.

E, nesse contexto, pode-se afirmar que, em meio a maior crise contemporânea da humanidade, a pandemia do coronavírus – COVID 19 -, os fundamentos da Justiça e do Direito não podem ser outro que não o da construção de uma Sociedade Fraterna.

Inicialmente, teceu-se algumas considerações sobre quem está a serviço de quem na relação Sociedade, Estado e Direito, com intuito de provocar reflexões imprescindíveis em meio a maior crise contemporânea da Humanidade: Pandemia do Coronavírus – COVID19.

Em resposta ao questionamento sobre quem está a serviço de quem - Estado, Direito e Sociedade -, verificou-se que o Estado deve ser organizado em razão da Sociedade. E, a crise provocada pela pandemia do coronavírus - COVID -19 – surge como oportunidade para

colocar na pauta de atuação, não só dos Poderes, mas, da Sociedade a concretização dos Direitos Humanos e Fundamentais, da Paz e da Sustentabilidade.

E, nessa perspectiva, “a Justiça enquanto referencial de legitimação do Direito” (DIAS, 2003, p.1), constituído a partir do sentido da existência do Humano, verificou-se que a Justiça deve ser entendida como práxis instituída no imaginário social e de legitimação do Direito.

A Justiça como práxis é uma categoria existencial a ser desvelada na vida democrática e no estilo cotidiano de convivência, dando sentido a existência do humano, cujo conhecimento e compreensão sobre os fundamentos da Justiça advém do compromisso assumido sobre que tipo de Sociedade se pretende construir.

O compromisso com a Sociedade a ser construída advém da reflexão sobre a realidade social e as medidas de enfrentamento das crises servem para revisar os fundamentos da Justiça e do Direito.

No sistema constitucional contemporâneo brasileiro, a Justiça é um dos valores supremos de uma Sociedade Fraterna, pluralista e sem preconceitos e, o Estado Democrático foi instituído para assegurar direitos sociais e individuais.

A Justiça instituída como práxis no imaginário social é um referencial de legitimação do Direito que é mais que a lei: o Direito, no sistema constitucional contemporâneo, assume o papel de transformar realidades para dar a esta o melhor sentido possível.

O papel do Direito instituído como transformador da realidade cria condições para tornar a expressão Sociedade Fraterna objeto de pesquisa do tipo de Sociedade que pode e deve ser construída pelo Estado Democrático instituído.

A expressão Sociedade Fraterna é composta de elementos conceituais que alcançam sentidos que servem para melhor interpretar o tipo de Sociedade a ser construída no sistema constitucional contemporâneo e, agora, mais do que nunca, torna-se imprescindível frente a maior crise contemporânea da Humanidade: Pandemia do Coronavírus – COVID19 –, criando condições de possibilidade para construir uma Sociedade Fraterna e torná-la fundamento da Justiça e do Direito no sistema constitucional brasileiro, no qual Justiça significa o melhor sentido possível para o Direito.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. Verbete “Ciência Política”. In: BOBBIO, Norberto *et al.* **Dicionário de Política**. Tradução de Carmem C. Varrialle. *et al.* 4. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1992. V. 2, p. 954.

BOHOSLAVSKY, Juan Pablo. **Relator da ONU pede que países adotem renda básica universal diante da pandemia**. Publicado em 20/03/2020. Atualizado em 20/03/2020. In:

ONUBR. Nações Unidas no Brasil. Disponível em: https://nacoesunidas.org/relator-da-onu-pede-que-paises-adotem-renda-basica-universal-diante-da-pandemia/?fbclid=IwAR1l6CYAgE1v-C3uiv4hkaNePvo7MjUqAGrw4FuciGLzfo_uxjfHkncR8C4. Acesso em 28 mar 2020.

BRANDÃO. Paulo de Tarso. **Ações Constitucionais – “Novos” Direitos e Acesso à Justiça**. 2. ed. Florianópolis:OAB/SC. 2006.

BRANDÃO. Paulo de Tarso. **Um diálogo sobre Direitos Fundamentais com o Pensamento do Professor Antônio José Avelãs Nunes**. In: LIBER AMICORUM. Homenagem ao Prof. Doutor Antônio José Avelãs Nunes. São Paulo:Coimbra Editora. 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Disponível em: < BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 26 mar. 2020.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Teoria da Constituição de 1976:desenvolvimento ou revisionismo constitucional? In CANOTILHO. José Joaquim Gomes. **“Brançosos” e Interconstitucionalidade**. Itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional. 2ª. ed. Coimbra: Almedina, 2008, p. 56/57.

CHUEIRI, Vera Karam de. A Constituição Brasileira de 1988: Entre o Constitucionalismo e Democracia. *Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica*. Porto Alegre, v. 1, n. 6, 2008.

CORDANO, José Alberto Mujica. Presidente do Uruguai, Mujica, em discurso Rio + 20. 28 jun 2012. 10min.06s. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=iy3hiXYG8xc>>. Acesso em: 12 abr 2020.

GUIMARÃES, Aquiles Côrtes. **Pequena introdução à filosofia política**. A questão dos fundamentos. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

FIOCRUZ. Fundação Oswaldo Cruz: uma instituição a serviço da vida. In: **COVID 19 Perguntas e Respostas**. Por que a doença causada pelo novo vírus recebeu o nome de Covid-19? Publicado em 20/03/2020. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/pergunta/por-que-doenca-causada-pelo-novo-virus-recebeu-o-nome-de-covid-19>. Acesso em 10 abr 2020.

LUCAS, Doglas Cesar. **O procedimentalismo Deliberativo e o Substancialismo Constitucional: Apontamentos sobre o (in)devido papel dos Tribunais e sobre a (dês)necessidade de cooperações pós-nacionais/constitucionais para se “dizer o Direito”**. In SPENGLER, Fabiana Marion; Paulo de Tarso. *Os (Des)Caminhos da Jurisdição*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009.

MORIN, Edgar. **A via para o futuro da humanidade**. Tradução de Edgard de Assis Carvalho, Mariza Perassi Bosco. 2º Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2015.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: teoria e prática**. 14. ed.rev.atual.e ampl. Florianópolis: Empório Modara, 2018.

SOUZA, Maria Cláudia Antunes de. VALE DA SILVA, Ildete Regina. **Fraternidade e**

Sustentabilidade: Diálogo necessário para formação de uma Consciência Ecológica e construção de uma Sociedade Fraterna. CONPEDI LAW REVIEW. Quito-Ecuador. v.4. n.2. p.330-349. Jul/Dez. 2018.

STRECK, Lenio Luiz. A Constituição (ainda) dirigente e o direito fundamental à obtenção de respostas corretas. In: **Revista do Instituto de Hermenêutica Jurídica**. Vol. 1 (6), 2008.

STRECK, Lênio Luiz. **Verdade e Consenso**. Constituição, Hermenêutica e Teorias Discursivas. 4ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

STRECK, Lênio Luiz. **Compreender Direito:** Desvelando as obviedades do discurso jurídico. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2013.

VALE DA SILVA, Ildete Regina; BRANDÃO, Paulo de Tarso. **CONSTITUIÇÃO E FRATERNIDADE**. O Valor Normativo do Preâmbulo da Constituição. Curitiba: Juruá, 2015.